Por uma nova Central de Abastecimento, na Região Metropolitana Oeste de São Paulo, em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN

Art. 6º, da Constituição Federal: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

INTRODUÇÃO

O que se põe em relevo, seja na definição introdutória deste artigo, seja na análise retrospectiva dos marcos históricos que descrevem sua evolução no mundo e, particularmente no Brasil, é o estatuto crescente da **Segurança Alimentar e Nutricional - SAN**, como um **direito** em contínua e rápida ascensão. Ela não é mais parte, torna-se um todo, como centro da gravidade da própria cidadania.

Sob a ótica desse novo direito de cidadania ativa, numa visão holística, a SAN passa a ocupar um lugar central nas estratégias de desenvolvimento humano, com inclusão econômica e social da população nos meios de **produção, promoção da soberania alimentar, distribuição, melhoria da qualidade de vida, preservação da cultura e meio ambiente para o resgate da cidadania**.

Assim, a questão que envolve a logística de distribuição de alimentos, **do campo à mesa**, no Estado de São Paulo não é mera e unicamente econômica, como pode parecer num primeiro momento sob um ponto de vista liberal. Os órgãos governamentais dos **três níveis de governo** e as organizações da sociedade civil tem atuado conjuntamente ao longo dos anos na formulação e implementação de políticas e ações de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional, e ainda no acompanhamento, monitoramento e avaliação da situação nutricional da população, definindo direitos e deveres do poder público, da família, das empresas e da sociedade.

Em 2050, a população mundial atingirá mais de 9 bilhões de pessoas (FAO). A urbanização irá continuar a crescer de forma acelerada. Os avanços da ciência e tecnologia contribuíram significativamente na produção de alimentos no mundo e a capacidade produtiva na agricultura cresceu entre 2,5 e 3 vezes nos últimos 50 anos, permitindo em âmbito global, que o aumento na produção de alimentos acompanhasse o aumento populacional.

Entretanto, entre 2012 e 2014, cerca de 805 milhões de pessoas estavam em estado crônico de subalimentação no mundo. Para que se possa atingir o estado de segurança alimentar não basta apenas incrementar a **produção** de alimento, é preciso que existam **um conjunto de fatores que garantam o acesso ao alimento de qualidade a todos os indivíduos.**

A fome e desnutrição afetam de diversas maneiras as capacidades do ser humano, tais como, aprendizado, produtiva e de bem-estar. No âmbito mais amplo, a insegurança alimentar causa

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

desigualdade social e violência, afetando profundamente toda população de uma nação.

BREVE HISTÓRICO DE SAN

No início dos anos 1970, com a crise de escassez associada a uma política de manutenção de estoques de alimentos e com a **I Conferência Mundial de Alimentação**, organizada pela Food and Agriculture Organization **(FAO)**, órgão integrante da Organização das Nações Unidas (ONU), a segurança alimentar passou a ser uma questão de **produção de alimentos**, com ênfase na comida.

Na década de 1980, com a superação da crise de alimentos, concluiu-se que os problemas da fome e da desnutrição eram decorrentes de problemas de **demanda**, ou seja, **de acesso e não só de produção.** Observou-se, portanto, a ampliação do conceito ao incluir a **oferta adequada e estável de alimentos com, principalmente, garantia de acesso**, além de questões referentes à qualidade sanitária, biológica, nutricional e cultural dos alimentos.

Em meados da década de 1980, dois eventos ocorreram no Brasil, um mais técnico e outro político, que conferiram mais ênfase às dimensões social e econômica da questão. O primeiro refere-se à elaboração do documento **"Segurança Alimentar"** – proposta de uma política de combate à fome no âmbito do Ministério da Agricultura, em 1985; e o segundo insere a mobilização da sociedade civil, que levou à realização da **I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição (CNAN)**, em 1986, cujas proposições implicaram, entre outras coisas, na introdução do qualificativo nutricional à noção de segurança alimentar.

Já em 2004, participando do Conselho da FAO, o Brasil aprova as diretrizes voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da SAN. Dois anos depois, como fruto de um processo de participação democrática da sociedade brasileira, foi instituída a **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**, que propõe um sistema nacional norteado, tal como o **Sistema Único de Saúde (SUS),** pelos princípios da universalidade, participação social, intersetorialidade e equidade (social, econômica, étnica e de gênero).

Por **Segurança Alimentar e Nutricional – SAN** entende-se a realização do direito de todos ao **acesso** (já não se fala mais apenas em produção) regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Os compromissos assumidos pelo Governo Federal desde 2003, ao objetivar o combate à fome e à miséria no país, trilharam a construção da agenda da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enquanto uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, definindo os marcos legais e institucionais dessa agenda – como a criação do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**; a recriação do **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)**; a instalação da **Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)**; e a elaboração do **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional** (PLANSAN 2012/2015).

O SISAN foi instituído em 2006, pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional com o objetivo de assegurar o **Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)**. Desde a sua criação, avanços legais e institucionais têm garantido a sua construção como estrutura responsável pela implementação e gestão participativa da **Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito federal, estadual e municipal**. Esta construção se dá de forma paulatina, num trabalho contínuo de dedicação, articulação e priorização política dos setores envolvidos.

O SISAN está cada vez mais forte. As suas instâncias interagem e funcionam plenamente na esfera Nacional (CAISAN, CONSEA e Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional) e todas as Unidades Federativas possuem CAISAN, CONSEA (estaduais), fizeram a adesão ao SISAN e realizam suas conferências. Parte delas já elaborou seus **Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional** e as outras estão em diferentes fases de elaboração.

A INICIATIVA PRIVADA E A MODERAÇÃO DO ESTADO

Parte do mundo passa fome, mas não apenas por falta de comida. Um terço da produção de alimentos no planeta é desperdiçado entre a colheita e a mesa do consumidor. No Brasil, um dos três maiores produtores mundiais de alimentos, 50% do estoque se perde na cadeia de distribuição.

Enquanto isso, o processo de internacionalização do varejo vem ganhando impulso e transformando esse segmento em uma indústria global. As operações internacionais já correspondem a uma proporção significativa das vendas dos grandes varejistas dos países desenvolvidos. Um crescente número deles está se interessando pelos países com economias em desenvolvimento, impulsionados pelas oportunidades encontradas nestas nações, tais como taxas de crescimento elevadas, classe média crescente, deficiência das empresas locais e saturação da demanda nos seus países de origem.

Dentre as instituições varejistas destacam-se os hiper e supermercados, que contribuem para fornecer alimentos mais baratos e de melhor qualidade. A estratégia de expansão ("supermercadização") das redes internacionais fora dos seus mercados domésticos - Estados Unidos (EUA), União Europeia (UE) e Japão – contudo**, foca no consumidor de renda média e alta**. O percentual de supermercados no varejo alimentício, em 1990, variava entre 10% e 20% na maioria dos países da América do Sul, Leste Asiático (exceto a China) e África do Sul. Em meados dos anos 2000, esse número chegou a 50-60%. Entretanto, as instituições varejistas globais não investem de modo uniforme em todos os países e alguns, especialmente os pobres, não participam da revolução varejista. E esse dado é importante dos pontos de vista macro e microeconômico, uma vez que a discussão fornece subsídios para a formulação de políticas públicas e privadas mais eficazes na modernização dos sistemas de distribuição de alimentos em países com níveis distintos de desenvolvimento regional, como o Brasil.

O conhecimento das especificidades de mercado é determinante para agricultores, fabricantes e varejistas criarem valor aos produtos. Conforme a teoria econômica, o equilíbrio entre oferta e demanda determina o preço dos alimentos, o qual é definido pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO, 2008) como **fator determinante da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população mundial**. Segundo a FAO, o melhor entendimento das variáveis que compõem **as dimensões oferta e demanda de alimentos são importantes para a formulação**

de políticas públicas de SAN no mundo.

Se por um lado a produção mundial de alimentos ultrapassa a necessidade de calorias da população, por outro, os mecanismos das sociedades para distribuir alimentos de forma mais equitativa não funcionam. Por que os programas nacionais para distribuição de alimentos para os necessitados têm tido pouco alcance? Essa questão envolve sistemas de distribuição de alimentos e vêm ao encontro da presente análise.

No Brasil, os hiper e supermercados são a principal instituição de distribuição de alimentos e bebidas, com sua participação no total de vendas passando de 30% para 75% entre 1990 e 2000. As estratégias de segmentação de mercado baseiam-se nas dimensões qualidade e novas tendências de consumo, que incluem preocupações com saúde, nutrição e conveniência. O consumo de alimentos básicos no Brasil varia negativamente com a renda familiar mensal, enquanto o consumo dos demais produtos varia positivamente (COELHO, AGUIAR e FERNANDES, 2009). Desta maneira, nota-se que a renda/preço dos alimentos é um fator determinante do consumo de alimentos no País.

Antes dos anos 1990, o varejo supermercadista brasileiro era financiado, principalmente, por capital doméstico, o que limitava sua expansão no País e a adoção de inovação. Hoje, o setor é dominado por cadeias globais. A maioria das grandes empresas varejistas brasileiras foi vendida para grupos internacionais.

O comércio atacadista e seus agentes de distribuição respondem hoje por 53,6% do que é movimentado no setor composto por itens de consumo básico do brasileiro, como alimentos, bebidas, limpeza, higiene e cuidados pessoais. Em 2017, o segmento atacadista distribuidor cresceu 0,7% em termos reais, atingindo faturamento de R$ 259,8 bilhões. Os dados da pesquisa Abad/Nielsen mostram que o setor ficou com a fatia de 53,6% do mercado mercearil nacional. Este é o 13º ano consecutivo em que a participação do atacado distribuidor nesse mercado permanece superior a 50%.

A expansão dos supermercados, devido à influência na determinação da qualidade dos produtos a serem comercializados, tem transformado as cadeias agroalimentares. Sendo assim, existem novas e importantes oportunidades para os agricultores diversificarem a produção de produtos de maior valor agregado e, assim, captarem parte do valor adicional gerado pelos supermercados, cadeias produtivas e redes internacionais. As consequências para agricultores e intermediários em diferentes níveis da cadeia produtiva dependem tanto das políticas públicas quanto da capacidade de adaptação e de trabalho em conjunto dos agentes da cadeia.

Em nível macroeconômico, esse artigo subsidia a concepção de políticas públicas que visam à adoção de melhores práticas nos sistemas existentes de distribuição de alimentos. Não restam dúvidas que o supermercado, na posição de maior distribuidor de alimentos, traz benefícios econômicos e sociais. Mas essa tendência é acompanhada de **oportunidades e ameaças** para os consumidores em relação a: preços, oferta, variedade, alimentos seguros e capacidade de armazenamento.

Destarte, fica patente que a rede de proteção estatal e promoção social, deve preocupar-se em atender por meio de iniciativas e políticas públicas, a assistência à segurança alimentar e nutricional especialmente das camadas mais vulneráveis. Há 23 milhões de miseráveis no Brasil – pessoas com renda insuficiente para prover 75% das suas necessidades calóricas, sendo necessário que o estado de São Paulo aperfeiçoe os mecanismos de proteção para **garantir** o abastecimento (quantidade e

qualidade) e o permitir o **acesso** (preço), ao manter **algum nível de atuação** tanto na cadeia produtiva, como de distribuição e abastecimento desse estratégico setor da economia nacional.

CONCLUSÃO

Se ao longo do século XIX a escassez de alimentos era uma das mais sérias ameaças à reprodução do capitalismo, trazendo à tona o Fantasma Malthusiano (de acordo com esta teoria, a população mundial cresce em progressão geométrica, enquanto a produção de alimentos em progressão aritmética), que não se confirmou ao longo do século XIX e XX, graças ao progresso tecnológico, por outro lado, a sociedade ainda não foi capaz de resolver o problema básico e secular da alimentação. Neste contexto, os resultados indicam que o diagnóstico sobre a insegurança alimentar deslocou a restrição malthusiana da **insuficiência da oferta** para a **insuficiência de renda e demanda**.

Existe segurança alimentar quando as pessoas têm, **a todo momento**, acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e sã. A este respeito é necessária uma ação concertada, em todos os níveis. Assim, a responsabilidade do Estado seria assegurar esse direito e fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

Na trajetória de SAN, acrescenta atualmente a importância da autonomia alimentar dos países, associada à geração de emprego dentro do país e à menor dependência das importações e flutuações de preços do mercado internacional. A questão alimentar é que vai nortear as discussões do futuro do capitalismo no século XXI, e o Brasil precisa atuar estrategicamente como grande celeiro do mundo.

Por esse motivo é que o Estado deve regular mínima, mas decisivamente, e não atuar apenas no campo ignorando o restante da logística de distribuição e abastecimento. As políticas públicas no Estado de São Paulo precisam propiciar amplo acesso ao alimento, concorrência sem cartelização e erradicação do desperdício, estabelecendo-se, nesse caso, uma **concorrência perfeita**, em que nenhum participante tenha tamanho suficiente para ter o poder de definir preços.

Nesse contexto a atividade de entrepostagem, com a formação de um "hub" na região de Santana de Parnaíba, sob regulação pública em termos de suporte à distribuição difusa ("mercados de proximidade", hotéis, bares e restaurantes) de alimentos frescos, saudáveis e diversificados, atingirá o colimado pela política de SAN. O mercado de proximidade é essencialmente privado, mas não subsistirá sem a regulação pública, sucumbindo diante da ação das grandes redes.

Através da SAN, o direito humano à alimentação adequada não deve ser resultado de ações de caridade, mas também não devem ser pautadas em relações clientelistas, troca de favores ou desrespeito aos valores culturais dos grupos atendidos, mas sim, prioritariamente, uma obrigação a ser exercida pelo Estado, que é a representação da sociedade.

Numa síntese histórica, quando surgiu a concepção de segurança alimentar, o que estava em jogo era a **segurança nacional**. Um século depois, adquiriu status de **direito**, cuja responsabilidade seria de todos, o que significa desenvolver um conceito de SAN com participação do Estado, das empresas e

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

dos cidadãos. **Assim, a SAN passou por várias fases, do foco à produção de alimentos, oferta e abastecimento, moeda de troca do capitalismo, até ganhar o capítulo dos direitos sociais e tornar-se variável estratégica fundamental do desenvolvimento humano.**

Essa integração é necessária, uma vez que a efetivação de um direito não garante os demais, o que tem gerado, historicamente no Brasil, uma cidadania e uma SAN incompletas. Assim como a cidadania, a SAN não pode ser visualizada como questão individual, **de responsabilidade única do indivíduo**, **mas coletiva e de um conjunto de necessidades**, com base em práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

LEGISLAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (SUS) – (Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades: I - alimentação e nutrição);

LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 – Institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN);

DECRETO ESTADUAL Nº 59.385, DE 26 DE JULHO DE 2013 - Institui a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/SP e dá providências correlatas;

DECRETO ESTADUAL N. 47.763, DE 11 DE ABRIL DE 2003 - Institui o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP e dá providências correlatas;

DECRETO ESTADUAL Nº 59.146, DE 30 DE ABRIL DE 2013 - Reorganiza o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP e dá providências correlatas.

SinHoRes Osasco - Alphaville e Região

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares) é uma entidade sindical empresarial de 1º grau, com base de atuação em:

Osasco – Barueri – Santana de Paranaíba – Carapicuíba – Cajamar – Jandira – Itapevi – Pirapora do Bom Jesus

é membro titular dos seguintes Conselhos Estaduais:
CONSEA – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Secretaria da Agricultura);
CONTURESP – Conselho Estadual de Turismo do Estado de São Paulo (Secretaria de Turismo);

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br

é membro titular dos seguintes Conselhos Municipais:
COMSEA Osasco – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
COMTUR Santana de Parnaíba – Conselho Municipal de Turismo;
COMTUR Barueri - Conselho Municipal de Turismo;
COMTUR Osasco - Conselho Municipal de Turismo;

é filiado à:
FHORESP – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (entidade sindical empresarial de 2º grau);
CNTur – Confederação Nacional de Turismo (entidade sindical empresarial de grau máximo).

Rua Salém Bechara, 140 – Sala 810, 8º andar,
Edifício Osasco Offices, Centro – Osasco – SP 06018-180
www.sinhoresosasco.com.br +55 11 4556-0314
comunicacao@sinhoresosasco.com.br